O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo - nº 6 160/67

RESOLVE:

Art. 19 - Fica criada na Universidade Federal do Espírito Santo, uma Comissão composta de um representante de cada Unidade Universitária, escolhido por seu Colegiado máximo, denominada "Comissão de Coordenação de Treinamento de Pessoal de Magistério" - C.C.T.P.M. - que tem a função de supervisionar, coordenar e fiscalizar - todo o programa de recursos humanos da UFES.

Art. 2º - 0 Presidente será escolhido pela Comissão, dentre seus membros, com direito a voto de qualidade e de desempate.

Art. 32 - 0 mandato dos membros da Comissão será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - Perderá o mandato o membro da Comissão:
a) que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, salvo por motivo de moléstia e de viagem no interêsse da Universidade; e b)
a critério da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Art. 5º - Compete à C.C.T.P.M.:

- a) planejar, executar e fiscalizar os programasde treinamento de pessoal de magistério;
- b) elaborar os programas de treinamento, levando em consideração o que se impuser nas áreas de formação básica e professional;
- c) propor ao Magnífico Reitor a inclusão, na dis

distribuição do orçamento da UFES, de dotação necessária para atender as despesas com programa de treinamento de pessoal do cente;

- d) apreciar os pedidos a ela encaminhados, de bôlsas de treinamento de pessoal docente;
- e) manter contato com instituições de ensino nacionais e estrangeiras, com a finalida-de de possibilitar a melhor execução dêste programa;
- f) propôr ao Conselho Universitário assina tura de acôrdos e convênios concernentes- a êste programa;
- g) manter intercâmbio com entidades educacio nais, culturais e científicas, nacionais e estrangeiras;
- h) fiscalizar o comportamento de todos os bolsistas, beneficiados pelo programa, através de relatórios dos interessados e de contatos com as Instituições e Centros de Treinamento para onde os mesmos tenham sido enviados;
- i) propôr a rescisão dos contratos dos bol sistas que deixarem de cumprir as normas-contratuais, ou que não obtenham aprovei-tamento nos cursos que estiverem fazendo;
- j) propôr ao Conselho Universitário tabela de fixação dos valores das bôlsas a serem concedidas de acôrdo com as regiões ou países para onde se destinem os candida tos;
- 1) submeter ac Conselho Universitário os programas períodicos de treinamento;
- m) encaminhar ao Magnífico Reitor e ao Conse lho Universitário, relatório circunstan ciado e semestral de suas atividades.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

a) convocar e dirigir as reuniões da Comis -

- b) superintender todas as atividades da Comis são;
- c) despachar expedientes;
- d) distribuir os processos;
- e) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por êste regulamento e increntes a sua função; e
- f) conferir atribuições ao Secretário.

Art. 7º - O Magnífico Reitor designará um ser vidor da UFES, administrativo ou docente, para exercer as funções de Secretário da Comissão, onde cumprirá to do o expediente.

Art. 89 - A Comissão se reunirá ordináriamente uma vêz por semana, e extraordinariamente quantas vêzes fôrem necessárias.

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão não ærão remunerados, sendo considerados - relevantes e terão preferência sobre quaisquer outrasatividades que exerçam.

Art. 10º - A Comissão funcionará em sala própria destinada pelo Magnífico Reitor para êste fim, com móveis, máquinas e utensílios próprios, fornecidos pela Reitoria.

Art. 11º - O Presidente da Comissão se julgar necessário, poderá solicitar ao Magnífico Reitor fun cionários para atender aos serviços da mesma.

Art. 12º - O Presidente da Comissão será obri gatoriamente afastado de suas funções docentes por ato do Magnífico Reitor para melhor desempenho de suas ati vidades na Presidência da Comissão.

Art. 13º - 0 expediente da Secretaria da Comissão obedererá ao horário normal da Reitoria.

Art. 14º - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo membro da Comissão - mais antigo no magistério.

Art. 15º - As bôlsas serão concedidas median te contratos firmados na forma dos modêlos aprovados -

pelo Conselho Universitário.

Art. 16º - Das decisões da Comissão, caberá - recurso ao Conselho Universitário.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidospelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968

DÍCIO MEVES DA CUNHA

PRESIDENTE

irt. 20 - A presente Terdivore ten virencia -

Art. 10 - Levernin-so as disposicion en contra-

Call das Sassons, 13 de compensore de 1966s

pistrita de correcte exercicio Timanceire e a partir de 18